



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2025

PROCESSO Nº: 23351.001012/2025-33

OBJETO: Contratação de empresa especializada na concessão de mão de obra para prestação dos serviços continuados de Trabalhador em Agropecuária, Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral, Eletricista, Manutenção Predial e Porteiro, para atender as necessidades do IFC Campus Concórdia.

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento

Por meio eletrônico Empresa solicita esclarecimento em relação ao Edital do Pregão 90007/2025 conforme segue:

Questionamentos:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

1. Resposta: A empresa poderá utilizar a planilha própria elaborada nos moldes da empresa seguindo as orientações da IN 05/2017, contudo, a utilização do modelo disponibilizado pela administração pode reduzir a quantidade de possíveis convocações de anexos para ajustes, pois já foi previamente analisada por nosso setor contábil. Vide **Anexo VI** do edital.

2) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

2. Resposta: Conforme disposto no item 6.7 e subitens (8.7.1) do Edital, informamos que foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho 2025, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina - SC000014/2025, para fins de cálculo do valor estimado pela Administração. O sindicato NÃO é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados pelo licitante/contratado.

3) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

3. Resposta: Há previsão de fornecimento de uniformes e EPI's, conforme TR.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

a) Resposta: Vide subitem 5.7 do TR (Anexo I do Edital) - UNIFORMES E EPIS

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia

- b) **Resposta:** não há previsão.
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- c) **Resposta:** não há previsão.
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- d) **Resposta:** não há previsão.
- 4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?
- 4. Resposta:** Sim, atualmente os serviços são prestados pela Empresa ÁGIL LTDA
CNPJ 26.427.482/0001-54
- 5) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?
- 5. Resposta:** Para estimativa do valor da contratação foi utilizado LTCAT prévio, que indica: Auxiliar de Manutenção Predial 30% - Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral e Trabalhador Agropecuário 20% ; (vide Anexo XIV do Edital), porém é de responsabilidade da Empresa vencedora do certame realizar e apresentar o LTCAT, conforme previsão item 5.1.6.2 do TR (Anexo I do Edital)
- 6) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 6. Resposta:** Para estimativa do valor da contratação foi utilizado LTCAT prévio, que indica: Eletricista 30%; porém é de responsabilidade da Empresa vencedora do certame realizar e apresentar o LTCAT. conforme previsão item 5.1.6.2 do TR (Anexo I do Edital)
- 7) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
- 7. Resposta:** Positivo
- 8) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia

8. Resposta: O contrato inicial será de 12 meses sem interrupções, tendo em vista que recessos e férias escolares não interferem na prestação de serviços.

9) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

9. Resposta: Vide item 4.14 e subitens do Edital.

10) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

10. Resposta: Correto

11) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

11.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obriga a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que "Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante".

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

11. e 11.1 Resposta: Correto

12) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

12. Resposta: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser usufruído, **com exceção para o posto de porteiro quando, que fará jornada 6x12.**

13) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus) "(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara;"

13. Resposta: A administração possui LTCAT (Laudo Prévio nº. 12/2023 – SEG. DO TRABALHO/CSSTQV/DGP/REITORIA/IFC) – Vide ANEXO XIV do Edital

14) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

14. Resposta: Existe transporte público no entanto este não contempla todos os horários e necessitamos da prestação destes serviços (início da manhã-feriados-noturno-finais de semana).

Os horários do transporte coletivo podem ser consultados no link:

http://www.hodierna.com.br/arquivos_internos/index.php?abrir=linhas_horarios.

15) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

15. Resposta: Sim, conforme especificado no item 9.4.2.

16) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

16. Resposta: Os encargos sociais deverão ser cotados, conforme planilhas no ANEXO XIV do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia

Concórdia, SC, 19/03/2025

Solange Farina
Pregoeira